

## **LEI N.º 779/00 de 24 de Fevereiro de 2000**

**(Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do quadro do Magistério do Serviço Municipal de Educação de Rubinéia e dá outras providências).**

**JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DO PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

**ARTIGO 1º - Fica instituído Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do quadro do magistério do Serviço de Educação de Rubinéia ou órgão equivalente, conforme anexos desta lei complementar.**

**ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, e administrar a educação básica.**

#### **SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - Cargo do Magistério: O conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor integrante do quadro do magistério;**

**II - Função-atividade: Conjunto de atribuições cometidas a servidor público que ocupa cargo ou atividade remunerada pelo município;**

**III - Classe: O conjunto de cargos e de funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;**

**IV - Carreira do Magistério: O conjunto de cargos de provimento efetivo do quadro magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;**

**V - Quadro do Magistério: O conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativas do Serviço Municipal de Educação de Rubinéia ou órgão equivalente.**